

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Procurador Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 34.690, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para Inscrição de servidores em cursos a serem ministrados pela Unipública - Escola de Gestão Pública, sendo: Novo Pregão Eletrônico - Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019; Proibições do Ano Eleitoral nos Municípios; Advogados Municipais - Atuação no Período Eleitoral; Oficina Tributária; Novas Regras de Licitações para Pregoeiros e Comissão.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Administração visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A secretaria necessita do objeto em questão o A inscrição nas referidas capacitações visa o aperfeiçoamento profissional dos servidores, auxiliando assim no desenvolvimento das atividades dos mesmos no Município de Ubiratã. Sabe-se que as legislações aplicadas para a gestão pública estão em constante evolução, obrigando assim os entes a capacitar seus servidores. O Decreto nº 10.024/2019, por exemplo, determina a realização de licitação na modalidade Pregão em sua forma

eletrônica, nunca antes realizada no Município de Ubiratã, sendo necessário, portanto, um maior entendimento sobre o assunto. Sabe-se, ainda, que nos encontramos em ano eleitoral, cabendo ao Gestor e seus servidores estarem cientes de regras e condutas permitidas e vedadas no período. Já o treinamento voltado à área Tributária terá sua metodologia em forma de oficina prática, o que contribui no entendimento sobre o assunto.

Os valores dos treinamentos a serem contratados podem ser comparados com o treinamento realizado em maio de 2019 para capacitação de pregoeiro, cujo valor contratado foi de R\$-1.080,00, assim como o treinamento Terceirização e Contratos nos Órgãos Públicos (Processo Licitatório nº 4597/2019) ministrado pela Unipública em setembro de 2019, cujo valor por inscrição foi de R\$-1.795,00. Ademais, para a presente contratação, a empresa ofertou desconto de 30% por inscrição. Desse modo, o preço da contratação atual encontra-se compatível com os preços de mercado.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão 2388/19, instruiu os municípios a capacitarem seus servidores, devendo “oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas custas, desde que sejam observadas as peculiaridades de cada local e que o objeto do curso seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores”.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável pois em primeiro lugar, trata-se de serviço técnico especializado, além das próprias características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, o Procurador

Jurídico delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 27 de janeiro de 2020.

Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB nº 34.690/PR